



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná  
Secretaria de Obras e Urbanismo  
CNPJ 76205970/0001-95 – FONE (42)3635-8127 – FAX (42)3635-1231  
Praça Rui Barbosa, Nº 01-CENTRO – CEP 85304-000

## DECRETO Nº 057/2010 28/10/2010

### **SÚMULA:** APROVA O PARCELAMENTO DE IMÓVEL URBANO NA FORMA DA LEI – DENOMINADO LOTEAMENTO AMARANTE

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fulcro no Artigo 21 da Lei Municipal nº 006/2003, de 08/04/2003 (que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, remembramento/desmembramento e condomínios horizontais)

#### **Decreta:**

**Art. 1º** - Fica por este instrumento legal aprovado o parcelamento (divisão) em lotes urbanos de parte do imóvel urbano da cidade de Laranjeiras do Sul, com área de **6.903,40 m<sup>2</sup>** (seis mil, novecentos e três metros e quarenta centímetros), com os limites e confrontações descritos na Matrícula nº 28.190 protocolo nº 106.600 de 26 de março de 2.010, Livro 2-G-H folhas 154 do Registro Geral do Cartório do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, de propriedade de **JOSÉ VILIBALDO RIBEIRO DO AMARANTE**, inscrito no CPF sob nº 410.348.569-87, CI/RG nº 3.107.227-7- SSP/PR, casado com comunhão parcial de bens com **TAMARIZA DE FÁTIMA AMARANTE**, CPF nº 016.290.339-10, CI/RG nº 3.508.709-5 SSP/PR para ampliação do quadro urbano conforme plano constante de mapas e memoriais anexos:

Discriminação:

Descrição das áreas	Área (m <sup>2</sup> )	Percentual (%)
Área de lotes	4.077,40	59,06
Área de preservação ambiental	1.005,00	14,56
Área de ruas	1.242,24	18,00
Área institucional (Prefeitura Municipal)	578,76	8,38
Área total Utilidade Pública	2.826,00	40,94
Área da matrícula a ser parcelada	6.903,40	100,00

**Art. 2º** - Fica estipulado que, desde a data de inscrição do presente loteamento no cartório de registro de imóveis da comarca, passarão a integrar o domínio da Prefeitura Municipal as áreas destinadas às vias de circulação, às praças, aos jardins e aos equipamentos comunitários. O processamento das vias de transmissão de propriedades, bem como, as concessões de alvarás, para qualquer construção realizada nos lotes, fica condicionado à expedição por parte da Prefeitura, de certidão de aprovação do loteamento e de documentos de aceitação definitiva das obras a serem realizadas, constantes no ato de aprovação do projeto de loteamento.

**Art. 3º** - O proprietário identificado no artigo primeiro ficará responsável pelas obrigações constantes do Artigo 20, Item II, alíneas “a”, “b” e “h” da Lei 006/2003



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná  
Secretaria de Obras e Urbanismo  
CNPJ 76205970/0001-95-FONE (42)3635-8127 – FAX (42)3635-1231  
Praça Rui Barbosa, Nº 01-CENTRO– CEP 85304-000

para (execução de rede de água potável e rede de coleta de esgoto sanitário, inclusive suas extensões conforme exigências da concessionária constante no ofício nº 231/2010 SANEPAR, rede de energia e iluminação pública, execução de guias de concreto com sarjetas, rede de drenagens pluviais, pavimentação poliédrica com pedras irregulares e/ou asfalto, inclusive passeios, arborização, equipamentos de acessibilidade física e sinalização viária horizontal e vertical conforme projetos e termo de compromisso apresentados e aprovados e que passam a fazer parte integrante deste decreto).

**Art. 4º** - O presente Decreto de aprovação para a sua validade e aplicação fica condicionado à obtenção por parte do proprietário de emissão das Licenças Ambientais emitidas pelo órgão ambiental responsável, além da obediência à Legislação Estadual e Federal pertinentes, devendo este licenciamento ambiental ser apresentado por ocasião do registro do Loteamento no CRI local.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 28 de outubro de 2010.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

